

CONTRATO DE ADESAO AO
CRÉDITO AUTOMÓVEL
(Particulares)



Data	Agência	Nº do Processo

MUTUANTE

Denominação Social: Banco BAI Cabo Verde, S.A. (Banco BAICV)	NIF: 254746420
Sede: Edifício "BAICENTER", R/C, Chã D'Areia, Cidade da Praia	Matrícula: 2728/2008/03/31
Capital Social: 2.092.385.000\$00 (Dois Mil Noventa e Dois Milhões, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Escudos Cabo-Verdianos)	

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	NIF		
Nº Documento Identificação:	Tipo: B.I./CNI ☐	Passaporte ☐	Data de validade:
Nome:	NIF		
Nº Documento Identificação:	Tipo: B.I./CNI ☐	Passaporte ☐	Data de validade:

1º MUTUÁRIO

Nome:	NIF		
Nº da Conta:	Desembolso	Reembolso	
Nº Documento Identificação:	Tipo: B.I./CNI ☐	Passaporte ☐	Data de validade:
Estado Civil:	Solteiro ☐	Casado ☐	Divorciado ☐
	Viúvo ☐	União de facto ☐	
Regime:			

2º MUTUÁRIO

Nome:	NIF		
Nº da Conta	NIF		
Nº Documento Identificação:	Tipo: B.I./CNI ☐	Passaporte ☐	Data de validade:
Estado Civil:	Solteiro ☐	Casado ☐	Divorciado ☐
	Viúvo ☐	União de facto ☐	
Regime:			

AVALISTA

Nome:	NIF		
Nº da Conta	NIF		
Nº Documento Identificação:	Tipo: B.I./CNI ☐	Passaporte ☐	Data de validade:
Estado Civil:	Solteiro ☐	Casado ☐	Divorciado ☐
	Viúvo ☐	União de facto ☐	
Regime:			

DADOS DO VEÍCULO

Marca:	Tipo:	Modelo:
Cilindrada:	Matrícula:	Dimensões:
Cor:	Lotação:	Nº de Chassis:
Peso bruto:	Categoria:	Tara:
Veículo:	Novo ☐	Usado ☐
Uso:	Particular ☐	Exploração ☐

CONDIÇÕES PARTICULARES

Finalidade:

Valor do Crédito: _____, (_____) Moeda: ECV

Valor da entrada _____ % _____, (_____)

Valor da prestação _____, (_____)

TAN: % (_____) | TAEG: % (_____)

Prazo: _____ Meses Nº de Apólice (Seguro)

Comissões/Despesas: Abertura _____ Dossier _____ Desistência _____

Garantias: Livrança ☐ Hipoteca ☐ Avalista ☐ Outro: _____

DOCUMENTOS ANEXOS

Factura Pró-forma ☐ Livrete ☐ Título de propriedade ☐ Contrato promessa de compra e venda ☐

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Entre o Banco BAI Cabo Verde, S.A. (Banco BAICV) e o subscritor deste contrato é celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes e que produzirá efeitos após assinatura:

Cláusula 1.ª

Finalidade

A quantia mutuada é concedida única e exclusivamente para o fim referido nas condições particulares, estando vedado ao Mutuário dar-lhe um destino diferente sem expresse consentimento por escrito do Mutuante.

Cláusula 2.ª

Juros

1. O presente empréstimo vence juros à taxa indicada nas condições particulares, salvaguardando-se porém quaisquer alterações que vierem a vigorar em virtude de eventuais imposições legais, razões atendíveis ou alterações relevantes do mercado.
2. Entendem-se por razões atendíveis ou alterações do mercado os factos externos de carácter excepcional e relevante, alheios ao Banco, fora da sua esfera de influência ou controlo
3. A taxa anual de encargos efectiva global (TAEG) a aplicar no presente contrato será a que vigorar para cada período de tempo, nos termos do preçário em vigor, calculada em harmonia com a legislação em vigor.
4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, sendo debitados mensal e postecipadamente, no último dia de cada mês, na conta referida nas condições particulares.
5. No caso de mora no pagamento da prestação de capital e/ou juros remuneratórios, comissões e demais encargos, incidirá sobre o montante dessa prestação e durante o tempo em que a mora se verificar a taxa de juro fixada neste contrato, acrescida de uma sobretaxa de mora de 2% (dois por cento) ao ano ou de outra que estiver legalmente em vigor.

6. Na eventualidade de alteração unilateral da taxa de juro com base nos fundamentos supra indicados, assiste ao Mutuário o direito de resolução do contrato, no prazo de 25 dias após a comunicação da decisão de alteração pelo Banco.
7. O exercício do direito de resolução pelo Mutuário implicará o pagamento integral do capital em dívida e o pagamento de uma comissão de reembolso antecipado por resolução, fixada em 0,5 (zero vírgula cinco por cento), no caso de contrato celebrado no regime de taxa variável, ou 2% (dois por cento), no caso de contrato celebrado no regime de taxa fixa, aplicáveis sobre o capital que é reembolsado.
8. O não exercício do direito de resolução pelo Mutuário implica a aceitação da alteração unilateral da taxa de juro, que passará a vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao término do prazo de resolução.
9. Quando deixem de se verificar os eventos que estiveram na base da alteração unilateral da taxa de juro, o Banco procederá a sua reversão para a taxa de juro inicialmente contratada ou, mediante justificação e com base em razão ponderosa, para uma taxa de juro diferente daquela, mas adequada à nova realidade do mercado.

Cláusula 3.ª

Processamento do reembolso

1. As obrigações e responsabilidades do Mutuário decorrentes do presente empréstimo serão processadas pelo Banco na conta referida nas condições particulares, podendo designadamente:
 - a) Creditar a conta no montante aprovado;
 - b) Debitar a conta para reembolso do capital em dívida, bem como juros, despesas e encargos previstos.
2. O Mutuário obriga-se a manter essa conta de depósitos à ordem permanentemente aprovisionada com um saldo mínimo correspondente ao valor da amortização mensal do empréstimo, por forma a efectivar os

inerentes pagamentos, quer de capital e de juros, quer de encargos e despesas.

3. O Mutuante fica, desde já, irrevogavelmente autorizado a proceder à compensação das dívidas emergentes deste contrato de mútuo com quaisquer saldos credores do Mutuário, podendo para este efeito movimentar e debitar quaisquer outras contas à ordem ou a prazo por este tituladas no Banco, independentemente da verificação dos pressupostos legais da compensação.
4. Qualquer pagamento cujo vencimento não recaia em dia útil deverá ser efectuado pelo Mutuário no dia útil imediatamente seguinte.
5. Os extractos da conta bancária acima referida, processados pelo Banco, constituem documentos bastantes para a prova da dívida do Mutuário considerando-se para todos os efeitos parte integrante deste contrato.

Cláusula 4.ª

Reembolso antecipado

1. O Mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, total ou parcialmente, em qualquer momento do contrato, desde que se verifique cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Reembolso antecipado total: seja comunicada por escrito essa intenção ao Banco, com um pré-aviso mínimo de trinta (30) dias corridos em relação ao final de cada período de contagem de juros;
 - b) Reembolso antecipado parcial: seja comunicada por escrito essa intenção ao Banco, com um pré-aviso mínimo de sete (7) dias úteis, desde que efetuado em data coincidente com os vencimentos das prestações;
 - c) Na data da comunicação indicada nas alíneas anteriores, estejam cumpridas todas as obrigações e/ou responsabilidades exigíveis ao abrigo do presente contrato.
2. No caso previsto no número anterior, é devido pelo Mutuário pagamento de uma comissão de antecipação de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), no caso de contrato celebrado no regime

de taxa variável, ou 2% (dois por cento), no caso de contrato celebrado no regime de taxa fixa, aplicáveis sobre o capital que é reembolsado.

3. Em caso de reembolso antecipado por motivos de morte, desemprego ou deslocação profissional do Mutuário, não é devido pelo Mutuário pagamento de uma comissão de reembolso antecipado.
4. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se estar em situação de desemprego quem se encontre inscrito como tal no Centro de Emprego e Formação Profissional há mais de três (3) meses, constituindo prova da situação de desemprego a exibição de respetiva declaração nos termos do Decreto-lei nº 15/2016, de 5 de março.
5. Para os efeitos do disposto no nº 3 da presente cláusula, considera-se como deslocação profissional a mudança do local de trabalho do consumidor ou de outro membro do agregado familiar, à exceção dos descendentes, para um local cuja distância do imóvel seja superior a 50 km (cinquenta quilómetro) em linha reta, e que implique a mudança da habitação permanente do agregado familiar, constituindo prova da deslocação profissional a exibição do respetivo contrato de trabalho ou de declaração do empregador.

Cláusula 5.ª

Disposições Diversas

1. As prestações de capital e de juros, bem como as comissões, devem ser pagas na totalidade, sem retenções ou deduções de qualquer espécie, nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente da emissão de qualquer aviso ou interpelação nesse sentido, por parte do Mutuante.
2. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito ou faculdade que assista ao Banco nos termos deste contrato, não importa a renúncia a tal direito, a faculdade ou a concessão de qualquer moratória, nem impede o seu exercício posterior.
3. Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste

contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquinada. A impossibilidade de conversão não afecta a validade do contrato, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações de reembolso se a tal invalidade ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do Banco.

4. No caso de amortização do capital, o Mutuário tem o direito de receber, a seu pedido e sem qualquer encargo, a todo o tempo e ao longo do período de vigência do presente contrato, uma cópia do quadro da amortização.
5. O Mutuário tem direito a receber, sem encargos, um extrato dos períodos e das condições de pagamento dos juros devedores e das despesas recorrentes e não recorrentes associadas.
6. O Mutuário pode, livremente, revogar o presente contrato, sem necessidade de indicar qualquer motivo. Para isso dispõe de um prazo de 14 (catorze) dias, a contar a partir da data da celebração do presente contrato, ou a partir da data de receção, pelo mutuário, do exemplar do contrato e das informações obrigatórias relativos ao mesmo, se esta data for posterior a data da celebração do contrato.
7. Para que a revogação do contrato mencionada no nº 6 da presente cláusula produza os seus efeitos, o Mutuário deve, cumulativamente, expedir e entregar ao Mutuante a declaração em papel ou noutro suporte duradouro à disposição do Mutuante e ao qual este possa aceder.
8. Exercido o direito de revogação nos termos dos nºs 6 e 7 da presente cláusula, o Mutuário deve pagar ao Mutuante o capital e os juros vencidos a contar da data de utilização do crédito até à data de pagamento do capital, sem atrasos indevidos, em prazo não superior a trinta (30) dias após a expedição da comunicação de revogação do contrato de crédito.

Cláusula 6.ª

Garantias

1. Para cobertura das responsabilidades emergentes do presente contrato de mútuo, nomeadamente, capital, respectivos juros remuneratórios e moratórios, despesas judiciais ou extrajudiciais e demais obrigações resultantes do presente contrato de mútuo, a constituição das garantias de cumprimento abaixo descritas reger-se-á pelas seguintes condições:

1.1 Hipoteca

- a) A constituição, pelo Mutuário/legítimo proprietário, a favor do Banco, de hipoteca voluntária sobre o veículo automóvel, identificado nas condições particulares, é feita livre de ónus ou encargos, com a máxima amplitude legal, bem como as indemnizações devidas por sinistro, expropriação ou quaisquer outras, que o Banco terá o direito de receber directamente do obrigado à indemnização, até a liquidação integral das responsabilidades por esta hipoteca garantidas.
- b) O Mutuário obriga-se a efectuar os correspondentes averbamentos e registo em decorrência da presente hipoteca.
- c) O Banco poderá, sempre que entender conveniente, mandar inspeccionar, examinar ou avaliar, às expensas do Mutuário, o veículo automóvel hipotecado.
- d) A hipoteca constituída poderá ser executada se não for cumprida qualquer uma das obrigações constantes do presente contrato, ou, ainda, se o veículo automóvel, ora hipotecado vier a ser objecto de execução, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial, caso em que se consideram igualmente vencidas as responsabilidades que assegura.
- e) O Banco poderá, caso se justifique, exigir o reforço ou substituição das garantias, bem como a prestação de outras garantias, sem que tal implique qualquer novação das obrigações contratualmente assumidas.

- f) O Mutuário obriga-se a subscrever, junto de uma reconhecida companhia de seguros, até ao termo do contrato, apólices de seguro automóvel, a favor do Banco, comprometendo-se ao integral e pontual pagamento dos prémios.
- g) Para os efeitos do número anterior, O Mutuário, desde já e expressamente, autoriza o Banco a debitar a sua conta identificada nas condições particulares, ou, caso esta não tenha provisão, qualquer outra conta por si titulada no Banco, para pagamento dos prémios anuais e outras responsabilidades relacionadas com a contratação do referido seguro.
- h) O Mutuário confere ao mutuante todos os poderes necessários para, como se presente fossem, e a expensas suas, requerer na Conservatória de Registos e Serviços de Viação competentes, por averbamento, a respectiva inscrição do veículo, objecto do presente financiamento, que, bem como para efectuar alterações à respectiva apólice de seguro, podendo praticar todos os actos necessários para os mencionados fins.

1.2 Livrança em branco

- a) O Mutuário desde já autoriza o Banco, em caso de falta de cumprimento de quaisquer obrigações ou responsabilidades inerentes ao presente contrato, a preencher a Livrança em Branco pelo valor que for devido, a fixar as datas de emissão e vencimento, a designar o local de pagamento, e bem assim, a descontar essa livrança e utilizar o seu produto para cobrança do que constituir a totalidade da dívida decorrente do crédito concedido pelo Banco, bem como suas eventuais prorrogações, renovações e substituições, até ao integral pagamento de todas as obrigações e ou responsabilidades decorrentes do presente Contrato.
- b) O(s) avalista(s) declara(m) que possui(em) perfeito conhecimento do conteúdo da responsabilidade assumida pelo Mutuário ao abrigo do presente contrato de mútuo, o

qual também assinam e dá o seu acordo, sem excepções ou restrições de tipo algum, autorizando assim o preenchimento da livrança nos precisos termos acima exarados, assumindo, tal como o Mutuário, o seu bom pagamento, assim que lhe for apresentada, devidamente preenchida, pelo Banco.

- c) O(s) avalista(s), desde já, autoriza(m) irrevogavelmente, o Banco, em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no âmbito do presente contrato de mútuo, nomeadamente, e não exclusivamente, o não pagamento das prestações mensais conforme plano de amortização acordado pelas partes, a proceder ao débito de qualquer conta por si tituladas, aberta junto do BAI – CABO VERDE S.A., para cumprimento das referidas obrigações.

Cláusula 7.ª

Garantias Indirectas

Domiciliação de salário.

1. Conforme previsto nas condições particulares e para garantia de todas as obrigações, designadamente de capital, juros e despesas, decorrentes do presente contrato de mútuo, o Mutuário e o(s) avalista(s) compromete(m)-se a domiciliarem o(s) seu(s) salários, nas respetivas contas bancárias domiciliadas junto do BAICV.
2. O Mutuário e o(s) avalista(s) obriga(m)-se a não procederem a quaisquer alterações na indicada domiciliação, ficando desde já autorizados pelo Banco, a movimentar os respectivos valores para normal prossecução da sua actividade.
3. A presente domiciliação vigorará até à liquidação total do crédito ora concedido.

Cláusula 8.ª

Seguro

1. Conforme acordado nas condições particulares O Mutuário obriga-se a contratar, a favor do Banco, seguro facultativo automóvel, sobre o veículo automóvel e seguro de vida, em valor

- que permita a cobertura do financiamento concedido.
2. O(s) seguro(s) acima referidos deve(m) ser contratado pelo prazo do financiamento ou com renovações periódicas e automáticas, obrigando-se O Mutuário a efectuar estas renovações.
 3. Caso O Mutuário não renove o seguro até 15 dias sobre a data do seu vencimento, fica o Banco autorizado a debitar quaisquer contas do Mutuário, inclusive a descoberto, para pagamento dos prémios em falta.

Cláusula 9.ª

Princípio Geral

1. As garantias previstas nas condições particulares abrangem todas as responsabilidades assumidas pelo Mutuário à luz do presente contrato, designadamente as de pagamento de capital, juros, taxas e sobretaxas contratadas, eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados ou outros mandatários, impostos, taxas, contribuições, licenças, prémios de seguros emolumentos, ou outros encargos que o Mutuante haja de fazer por conta do Mutuário, cujos recibos e documentos comprovativos desses pagamentos ficam a fazer parte integral deste contrato para efeito de sua exequibilidade.
2. As referidas garantias são constituídas com a máxima amplitude legal e subsistirão enquanto não estiverem totalmente extintas todas as obrigações e responsabilidades do Mutuário decorrentes do presente contrato, tornando-se imediatamente exequíveis logo que se verifique mora no cumprimento de qualquer obrigação por parte do Mutuário.
3. A contratualização das mencionadas garantias não prejudica o direito do Banco accionar quaisquer outros mecanismos legais com vista à protecção e recuperação dos seus créditos.

Cláusula 10.ª

Outras obrigações do Mutuário

O Mutuário obriga-se ainda, durante a vigência deste contrato:

1. A comunicar de imediato ao Banco quaisquer situações que possam conduzir ao incumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente empréstimo.
2. Caso seja constituído qualquer ónus ou encargo sobre valores integrantes da conta referida nas condições particulares ou sobre as garantias acordadas, tomar de imediato providências para assegurar, no interesse do Banco, que os valores em questão sejam libertados e os encargos removidos, suportando os custos inerentes.
3. Fornecer ao Banco, sempre que este lhe solicite, qualquer informação, necessária para o acompanhamento da sua situação financeira e da sua solvabilidade.
4. Efectuar e manter actualizadas as adequadas coberturas de seguros que salvaguardem o seu património.
5. Pagar pontualmente as contribuições impostos e taxas à Administração Fiscal.

Cláusula 11.ª

Vencimento antecipado

1. Sem prejuízo da adopção de qualquer outra medida legal ou prevista no presente contrato, o Mutuante poderá, perante a ocorrência das circunstâncias seguintes, considerar automaticamente vencida toda a dívida, exigindo, total ou parcialmente, o imediato pagamento pelo Mutuário de tudo quanto for devido:
 - a) Quando o crédito for utilizado, ainda que parcialmente, para fim diferente daquele para que foi concedido;
 - b) Se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes:
 - i. A falta de pagamento de três (3) prestações sucessivas;
 - ii. A concessão, pelo Mutuante, de um prazo suplementar mínimo de 30 (trinta) dias para que o Mutuário proceda ao pagamento das prestações em atraso, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da

- resolução do contrato, sem que estes o façam.
- c) Se não forem pagos os juros moratórios, os encargos e as despesas nas datas estabelecidas ou que o Mutuante assinalar;
 - d) Incumprimento, ainda que parcial, de qualquer das obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato, ou tituladas por outros instrumentos que dele façam parte;
 - e) Quando as garantias constituídas, deixem de produzir efeitos no todo ou em parte, ou sejam afectadas na sua validade ou eficácia por qualquer causa ou acontecimento;
 - f) Se a análise das demonstrações financeiras e documentos de prestação de contas fornecidos pelo Mutuário, revelar uma diminuição considerável da sua capacidade financeira e da solvabilidade do empréstimo, ou se detectar inexactidões intencionais ou omissões dos seus elementos contabilísticos;
 - g) Se o Mutuário for sujeito activo ou passivo de uma acção judicial ou arbitral, cuja procedência ou improcedência possa afectar gravemente a sua actividade, a sua situação financeira ou os seus activos, e/ ou comprometer a boa execução das obrigações emergentes do presente contrato;
 - h) Caso exista procedimento administrativo ou judicial que vise a declaração de estado de falência ou insolvência do Mutuário;
 - i) Se a situação financeira do Mutuário se degradar gravemente, ficando impossibilitado de, com o activo disponível, honrar com as obrigações assumidas no presente empréstimo;
 - j) Ser o Banco tratado de forma desigual relativamente a outros credores, nomeadamente quando o Mutuário pague preferencialmente a alguns deles;
 - k) A constituição ou a promessa de constituição de ónus, encargos ou responsabilidades sobre a conta referida nas condições particulares,

- l) Se existir incumprimento de obrigações assumidas perante a Administração Fiscal ou a Segurança Social;
- m) O Mutuário não cumprir com obrigações de pagamento de dívidas contraídas junto de quaisquer credores, designadamente instituições de crédito nacionais ou internacionais;
- n) Caso o Mutuário alienar ou onerar, quaisquer bens imóveis ou outros bens do activo fixo que integrem o seu património e cujo valor contabilístico exceda, conjuntamente ou separadamente, dez por cento do seu activo fixo, e que leve à degradação da situação financeira do mutuário, que permita aferir, casuisticamente, que a alienação ou oneração, poderá prejudicar o crédito do Mutuante, nomeadamente, pela existência de privilégios creditórios nos termos legais;
- o) Caso haja alteração na composição do Capital Social ou nos Órgãos Sociais da Mutuário, caso haja indícios de que tal alteração possa afectar negativamente a sua situação económica e financeira, sujeito à análise casuística;
- p) Para os efeitos do disposto no número anterior, e caso entenda que se verifica alguma das circunstâncias ali previstas, o Banco notifica o Mutuário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o momento em que tenha conhecimento efectivo do facto, concedendo, para a sanção do incumprimento, um prazo peremptório que então fixar, não inferior, respectivamente, a 10 (dez) dias úteis ou 20 (vinte) dias úteis, consoante a obrigação seja de carácter pecuniário ou não, findo o qual o Banco pode considerar definitivo o incumprimento.

Cláusula 12.ª

Confissão de Dívida

O Mutuário confessa-se, desde já, devedora do Banco relativamente à quantia por este mutuado, incluindo os respectivos juros remuneratórios, acrescida de eventuais juros moratórios, demais

despesas, encargos e responsabilidades decorrentes do presente contrato ou com ele relacionados.

Cláusula 13.ª

Língua e Comunicações

1. Qualquer comunicação feita ao abrigo do presente contrato será efectuada em língua portuguesa, devendo os documentos, se redigidos noutro idioma, ser devidamente acompanhados de tradução autenticada, prevalecendo neste caso a versão em português, a menos que se trate de documento oficial.
2. As comunicações entre as partes far-se-ão por escrito, por fax, carta protocolada ou registada, correio electrónico indicado no formulário de abertura de conta, ou outro que venha a ser indicado a cada tempo. e ter-se-ão por realizadas no momento da sua recepção nas moradas indicadas nas condições particulares deste contrato, ou nos respectivos correios electrónicos.
3. As partes devem comunicar de imediato entre si, por qualquer um dos meios acima mencionados, a alteração da sua morada.
4. O Banco não será responsável, por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes de utilização de correio (incluindo correio electrónico), ou de outros meios de comunicação.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. O incumprimento ou mora no cumprimento de quaisquer obrigações emergentes do presente contrato poderá ser justificada, e somente nestes casos, quando na sua origem esteja uma ou mais causas de força maior.
2. Para os fins previstos no presente contrato, entende-se por "Força Maior" qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes, que constitua impedimento ou torne impossível a qualquer uma das partes de realizar ou cumprir as suas obrigações ou compromissos, designadamente catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves e outras

situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

3. Qualquer uma das partes afectadas pela ocorrência de qualquer causa de Força Maior deverá tomar as medidas que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as consequências dos casos de força maior, notificando a outra com a maior brevidade possível, mas sempre antes de decorridos 8 (oito) dias do evento que determinou a Força Maior.
4. Se a circunstância de força maior não for removida e a situação de incumprimento do contrato não for regularizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início do facto ou incidente de incumprimento, o Banco terá o direito de exigir o reembolso do que haja sido mutuado, respectivos juros e demais encargos, bem como executar as garantias prestadas.

Cláusula 15ª

Cessão

Fica desde já expressamente autorizada pelo Mutuário, sem necessidade de outro consentimento, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, do Banco para terceiros, produzindo a cessão efeitos perante O Mutuário, a partir da data da recepção da notificação que lhe seja remetida pelo Banco.

Cláusula 16.ª

Despesas e Encargos

Correrão por conta do Mutuário todas as despesas e encargos resultantes do presente contrato e da sua execução, tais como os custos notariais, os impostos, as taxas e outras despesas, incluindo todas as eventuais despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco haja de incorrer para garantia e cobrança dos seus créditos emergentes do empréstimo concedido, designadamente os honorários devidos a advogados ou outros mandatários, despesas que, desde já, se fixam, a título indicativo, em 10 % sobre o capital que se mostrar em dívida.

Cláusula 17.ª

Anexos e Alterações

1. Toda a documentação relacionada ou conexas com o presente contrato e suas eventuais renovações, nomeadamente notas de débito ou crédito e comprovativos de garantias, será tida como parte integrante do presente contrato.
2. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo escrito, de ambas as partes, sujeito a reconhecimento presencial de assinatura dos contraentes

Cláusula 18.ª

Tratamento de Dados

O Mutuário autoriza o Banco a efectuar o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, bem como a sua comunicação a empresas do Grupo BAI, abstendo-se de os utilizar para uma finalidade diferente daquela que motivou a respectiva recolha e protegendo-os de qualquer difusão ou acesso não autorizados e a permitir o acesso do Titular aos referidos dados, para a sua rectificação, actualização e eliminação, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 19.ª

Foro

Para resolução de todas as questões emergentes da interpretação e execução deste contrato, será competente, à escolha do respectivo autor o Tribunal da Comarca da Praia, ou, o Tribunal da sede do demandado ou, ainda, o Tribunal da Comarca onde se encontrem bens do Mutuário ou dados de garantia.

Cláusula 20.ª

Procedimentos extrajudiciais

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o BANCO BAI CABO VERDE dispõe de procedimentos extrajudiciais de reclamação, tendo um gabinete próprio encarregue de receber e dar tratamento às questões de reclamações ou queixas dos clientes do Banco.

2. As questões, reclamações ou queixas, devem ser dirigidas ao BAICV, por uma das seguintes formas:

- a) Por carta dirigida ao Banco BAI CABO VERDE, S.A, para o endereço do Banco sito no Edifício BAICENTER R/C – Chã D'Areia, Praia, Cabo Verde;
- b) Por correio eletrónico, para o endereço reclamacoes@bancobai.cv
- c) Pelo preenchimento do formulário no portal do BAICV (www.bancobai.cv)

3. Os clientes podem ainda recorrer ao Banco de Cabo Verde (BCV), enquanto Banco Central e supervisor do sistema financeiro, para apresentar as suas reclamações, por uma das seguintes formas:

- a) Através do endereço electrónico do Gabinete de Supervisão Comportamental (gsc@bcv.cv)
- b) Por carta dirigida ao Banco Central de Cabo Verde, para o endereço sito na Av. Amílcar Cabral C.P. 101, Cidade da Praia, Cabo Verde.

O presente contrato foi redigido em 2 (dois) exemplares, valendo ambos como originais, que após assinatura, selagem e autenticação notarial, serão entregues às partes.

Data

____ / ____ / _____

Assinaturas:

1º MUTUÁRIO

2º MUTUÁRIO

AVALISTA

BANCO BAI CABO VERDE, S.A.

BANCO BAI CABO VERDE, S.A.
